



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinaria nº 738/2024, de 12.12.2024**

**"Dispõe sobre a autorização de uso gratuito por tempo determinado de 02 lojas situadas na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito, para fins de promoções de caráter cultural, artística e de patrimônio cultural e contém outras providências"**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Virgínia, MG, autorizado a conceder à entidade Ponto de Cultura Virgínia Viva, em uso gratuito, 02 lojas situadas na parte de trás da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito (Sebastião de Carvalho Brito), para fins de promoções de caráter cultural, artística e de patrimônio cultural.

Parágrafo único. As 02 lojas referidas no caput são aquelas assinaladas como "LOJAS PARA O PONTO DE CULTURA VIRGÍNIA VIVA" no croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da Lei.

Art. 2º A concessão descrita no Art. 1º será de uso precário e pelo tempo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, de acordo com a conveniência e interesse das partes.

Parágrafo único. A Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva, por intermédio de seus representantes legais, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura do Município de Virgínia, são as responsáveis pela adoção de providências necessárias para o funcionamento regular das lojas, obedecidos os objetivos para os quais a concessão foi efetivada, conforme previsto na Minuta do Termo de Compromisso a ser firmado com o Município, o qual passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Todas as despesas e encargos sociais advindos do funcionamento regular do Ponto de Cultura Virgínia Viva, bem como obrigações sanitárias, de segurança e de conservação das lojas ficarão a cargo e de responsabilidade da organização concessionária, eximindo a Administração Municipal de qualquer dano porventura ocorrido durante o período da concessão.

Parágrafo único. Pela energia elétrica consumida, cada loja arcará com 3% (três por cento) para cada loja, valores referentes à fatura de energia da Praça de Artesanato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 12 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 23/12/24

M. Ribeiro  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 12 / 12 / 2024

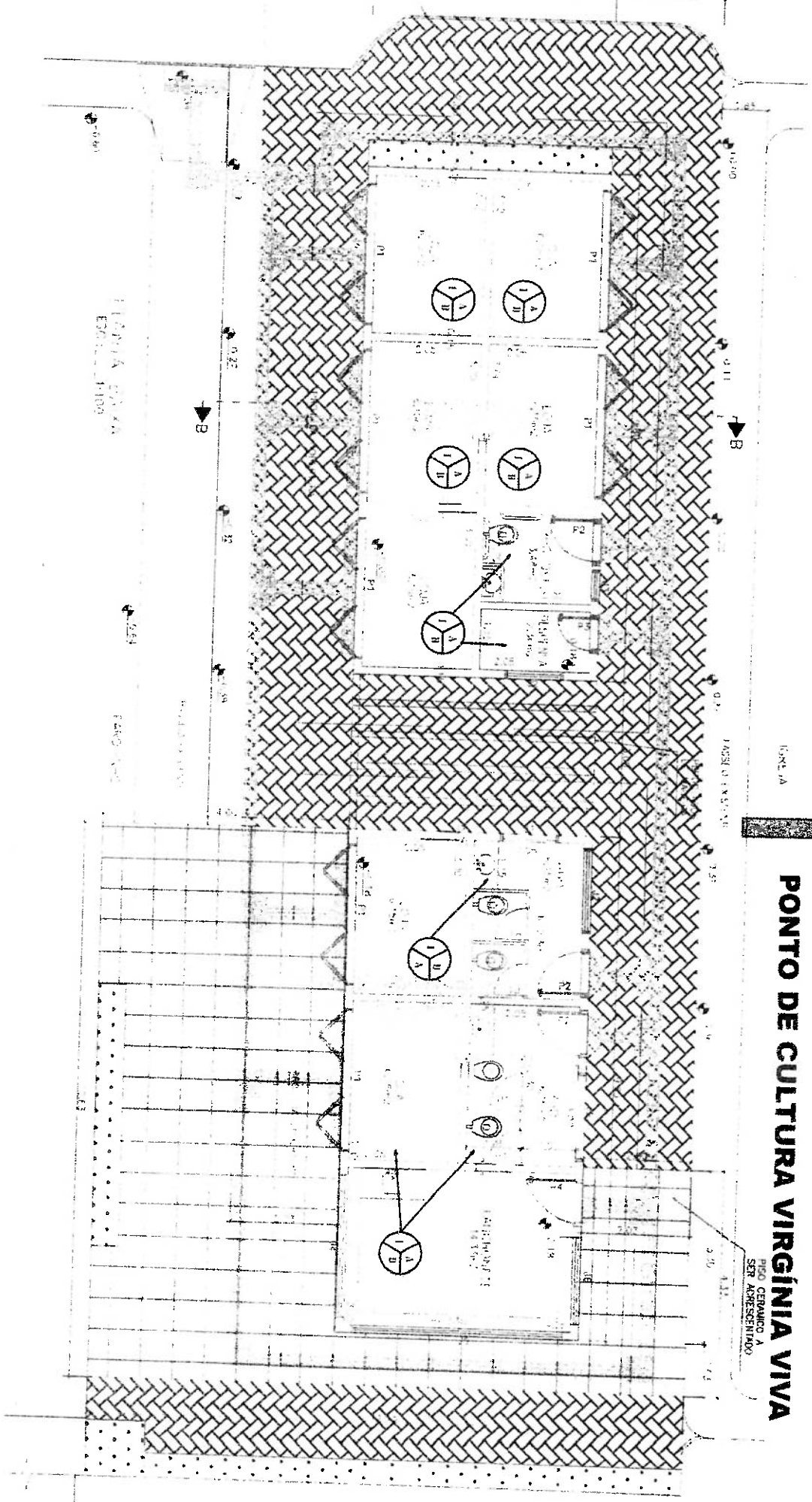
V. L. Souza  
**Vera Lúcia de Souza**  
Assessora de Gabinete  
CPF: 556.386.866-49

**PROJETO DAS LOJAS DA PRAÇA DO ARTESANATO PREFEITO JIM BRITO**

**LOJAS PARA ARTESANATO**

**LOJAS PARA**

**PONTO DE CULTURA VIRGÍNIA VIVA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## MINUTA

### **TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA E A ORGANIZAÇÃO PONTO DE CULTURA VIRGÍNIA VIVA**

O Município de Virgínia, MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº. 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, 444, Centro, Virgínia, MG, CEP 37.465-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, Id. RG MG 4.120.091 SSP/ MG, CPF 725.214.146-20 e a Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva, representada por Aurea Maria do Santos, artesã, Id. RG M - 8.165.628, CPF 481.519.476 - 91, domiciliada na Rua da Saudade nº 18, Centro, Virgínia, MG, celebram o presente Termo de Compromisso, visando assegurar o cumprimento da Lei nº \_\_\_\_/2024, que autorizou o uso gratuito por tempo determinado de 02 lojas situadas na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito, para fins de promoções de caráter cultural, artística e de patrimônio cultural.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo definir as obrigações que serão delegadas à Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva para o uso e funcionamento das 02 lojas situadas na Praça de Artesanatos Prefeito Jim Brito, para fins de promoções de caráter cultural, artística e de patrimônio cultural. Integra e faz parte deste TERMO cópia da Lei Ordinária nº. \_\_\_\_/2024, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

##### **I - CABE AO MUNICÍPIO**

- a) disponibilizar os espaços que serão utilizados pela Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva em perfeitas e adequadas condições de uso para as atividades para lá propostas;
- b) acompanhar todas as ações relativas à execução deste instrumento;
- c) acompanhar e fiscalizar, por meio de órgão competente, todas as ações relativas a este Termo;
- d) prestar orientações e auxílios à Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva visando o bom cumprimento dos compromissos e objeto pactuados neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva quanto ao cumprimento do objeto;

##### **II - CABE À ORGANIZAÇÃO PONTO DE CULTURA VIRGÍNIA VIVA**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e objeto pactuado, nos termos da Lei Ordinária nº. \_\_\_\_/2024, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

b) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações advindas da utilização das lojas, pelas despesas de manutenção e consumo de energia elétrica, este estipulado em 6% (seis por cento – “3% por cada loja”) do valor da fatura da CEMIG correspondente às 07 lojas e lanchonete da Praça, em especial aos acertos e pagamentos relacionados aos serviços a seu encargo no parque de exposição;

d) apresentar suas contas para consultas em geral;

e) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

f) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado de acordo com entendimentos entre as partes, podendo ser rescindido mediante acerto entre as partes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, ele será rescindido, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do Poder Público.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Virgínia, 04 de novembro de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

Representante da Organização Ponto de Cultura Virgínia Viva

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunhas: 2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_